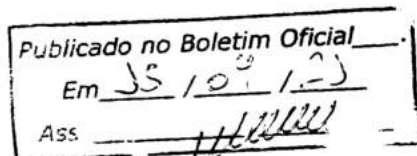




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº. 030 de 08 de Abril de 2021.



Regulamenta, em âmbito municipal, a cobrança de tarifa pelos prestadores de serviço de mototáxi, aprovado pela Lei Municipal nº 1.389/2012 e regulamentado pelo Decreto nº. 68/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público fiscalizar e normatizar os serviços que concede em caráter de permissão, como é o caso do serviço de mototáxi, conforme preconiza a Lei Municipal nº 1.389/2012 e o Decreto nº. 68/2018.

CONSIDERANDO os termos contidos na Lei Municipal nº 1389/2012 que Autoriza o Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta na Cidade de Miracema.

CONSIDERANDO o Decreto nº 68, de 30 de agosto de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte de Passageiros por Motocicleta no âmbito do Município de Miracema.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009 que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros – mototaxistas.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da tarifa a ser cobrada pelos mototaxistas aos usuários, conforme estabelece a legislação em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a tarifa única de R\$ 6,00 (seis reais) para o serviço de mototáxi no Município de Miracema/RJ, durante todos os dias da semana, iniciando às 06h00min (seis horas) e finalizando às 20h00min (vinte horas), exceto aos sábados, domingos e feriados que poderá ser cobrado taxa especial de R\$ 8,00 (oito reais).

§1º - Durante todos os dias da semana nos horários entre 20h01min (vinte horas e um minuto) e 05h59min (cinco horas e cinquenta e nove minutos) será cobrado tarifa especial de R\$ 8,00 (oito reais).

§2º - Não haverá distinção de preço das tarifas estabelecidas neste decreto para nenhuma localidade dentro do perímetro urbano do Município de Miracema/RJ, salvo os distritos e localidades fora da abrangência desta cidade, quando poderá haver negociação entre o passageiro e o permissionário.

S

§3º - A tarifa será também de R\$ 6,00 (seis reais), mesmo que a solicitação do serviço de mototáxi seja por telefone.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, terá o prazo de 30 (trinta) dias para colocar nos pontos de mototáxis, uma placa com a inscrição dos valores de forma legível, clara e visível para todos os usuários.

Artigo 3º - Os infratores destas normas terão seus alvarás de licença cassados, desde que haja denúncia do usuário lesado ou de qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do fato, e comprovação da infração, apurada em procedimento administrativo, assegurado ao infrator o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Único - Da decisão que cassar o alvará, caberá recurso na forma da legislação municipal em vigor.

Artigo 4º - Caso o permissionário seja flagrado pela fiscalização de trânsito ou por qualquer outra autoridade municipal fazendo cobrança abusiva da tarifa do serviço de mototáxi ou diversa da que está estipulada neste Decreto, terá a suspensão do alvará de licença de permissionário do serviço de mototáxi, até que se proceda a apuração prevista no artigo anterior.

Artigo 5º - Ficam a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e a Assessoria de Comunicação, incumbidas de fazerem ampla divulgação deste Decreto, utilizando para tanto, todos os meios de comunicação possíveis, a fim de dar conhecimento destas normas principalmente os usuários do serviço de mototáxi.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Transportes da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e pela Procuradoria Geral do Município.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 08 de Abril de 2021.



Clóvis Tostes de Barros
Prefeito do Município